

**CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA MENSAL DO
SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO SECULLUM 4 PARA 01 (UM) CNPJ E 400
(QUATROCENTOS) USUÁRIOS ATIVOS E PARA A MANUTENÇÃO MENSAL DE ATÉ 10 (DEZ)
RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY, MODELO PRISMA – N.º 44/2017**

O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante nº 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras - Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PONTECHNICS COMERCIO E TECNOLOGIA EM RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.910.550/0001-64, sediada na Rua Capitão Zeca de Paula, 253, Jardim Consolação, Franca – SP, CEP 14.400-160, representada por **TULIO HENRIQUE FAZIO PIACENTI**, nacionalidade brasileira, CPF: 386.698.788-95, RG nº 479512462 SSP/SP, residente à Rua Professor Arthur Ewbank, 880, residencial Jardim Vera Cruz, Franca - SP, CEP 14407-493, e **VANESSA MAYRA PIACENTI**, nacionalidade brasileira, CPF: 376.133.668-39, RG nº 446461866 SSP/SP, à rua Professor Arthur Ewbank, 880, residencial Jardim Vera Cruz Franca - SP, CEP 14407-493, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 002921/2017** e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento de licença mensal do software de tratamento de ponto secullum 4 para 01 (um) cnpj e 400 (quatrocentos) usuários ativos e para a manutenção mensal de até 10 (dez) relógios de ponto da marca henry, modelo prisma, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2017:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 4732, Ficha 227, Unidade 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional 04.122.0003.2028.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação 110 000, Fonte de Recurso 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).
- 3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/documento equivalente, comprovante pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA
DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

- 4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com Anexo I.
- 5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal da Administração, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.
- 6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 – Da Contratada:**

- 1 - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato;
 - 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,
 - 2 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 3 - Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL

- 9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
 - 9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
 - 9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**PONTECHNICS COMERCIO E TECNOLOGIA EM RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME
TULIO HENRIQUE FAZIO PIACENTI
VANESSA MAYRA PIACENTI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n°

NOME
R.G. n°

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO
PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços e manutenção:

1. O atendimento deverá ser prioritário para assistência ilimitada em até 48 horas no local e ilimitado para ligações e acesso remoto no horário comercial;
2. Isenção total de mão de obra e deslocamento para a fábrica Henry se necessário, sem custo de transporte;
3. Garantia total do perfeito funcionamento do software e dos equipamentos;
4. Atualizações do MTE e portaria ilimitada.
5. Treinamentos ilimitados

Prazo de vigência:

1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LICENÇA MENSAL DO SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO SECULLUM 4 PARA 01 (UM) CNPJ E 400 (QUATROCENTOS) USUÁRIOS ATIVOS	1	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL DE ATÉ 10 (DEZ) RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA HENRY, MODELO PRISMA	1	UNIDADE	R\$ 415,00	R\$ 4.980,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 7.980,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO: SAMUEL MERIGHI SILVA

CONTRATO N.º: 44/2017

OBJETO: PONTECHNICS COMERCIO E TECNOLOGIA EM RELOGIOS DE PONTO LTDA - ME

ADVOGADO: Mauri Cristiano ChENCHI

Naiara Souza Grossi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - Prefeito**

E-mail institucional: prefeito@cedral.sp.gov.br

E-mail pessoal: janjaocedral@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **TULIO HENRIQUE FAZIO PIACENTI – Sócio Proprietário**

E-mail institucional: contato@pontecriopreto.com.br

E-mail pessoal: túlio_piacenti@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: **VANESSA MAYRA PIACENTI – Sócia Proprietária**

E-mail institucional: contato@pontecriopreto.com.br

E-mail pessoal: vanessa_piacenti@hotmail.com

Assinatura: _____